



CONVÊNIO Nº 168/2017 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o **MUNICÍPIO** de **SANTA IZABEL DO OESTE**.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 73, CEP: 80.035-090, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.715/0001-42, sediado na Rua Acácia, nº 1317, CEP: 85.650-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **MOACIR FIAMONCINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.329.647-3 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 031.907.239-82, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 1644, CEP: 85.650-000, no Município de Santa Izabel do Oeste, resolvem celebrar o **CONVÊNIO nº 168/2017**, em consonância com o contido no protocolado sob o nº **14.566.760-7**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c inc. I do art. 31 do Decreto nº 10.406/2014, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a recuperação da trafegabilidade de **203,867 Km (duzentos e três quilômetros e oitocentos e sessenta e sete metros)** de estradas rurais no município, em consonância com as diretrizes ínsitas ao **Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais**, nos seguintes trechos:

- Trecho 01 – Estrada Linha Progresso, extensão: 4.080 metros;
- Trecho 02 – Estrada Linha Progresso I, extensão: 2.580 metros;
- Trecho 03 – Estrada Linha Progresso II, extensão: 1.320 metros;
- Trecho 04 – Estrada Linha Progresso III, extensão: 951 metros;
- Trecho 05 – Estrada Linha São José, extensão: 6.420 metros;
- Trecho 06 – Estrada Linha São José II, extensão: 1.500 metros;
- Trecho 07 – Estrada Rodovia do Leite, extensão: 2.410 metros;
- Trecho 08 – Estrada Linha Jacutinga, extensão: 3.760 metros;
- Trecho 09 – Estrada Linha Progresso IV, extensão: 2.381 metros;
- Trecho 10 – Estrada Linha Progresso V, extensão: 640 metros;
- Trecho 11 – Estrada Linha Progresso VI, extensão: 1.195 metros;
- Trecho 12 – Estrada Linha Volta Alegre, extensão: 1.875 metros;
- Trecho 13 – Estrada Linha Volta Alegre I, extensão: 445 metros;
- Trecho 14 – Estrada Linha Laranja Azeda, extensão: 6.900 metros;





- Trecho 15 – Estrada Linha Anunciação, extensão: 3.910 metros;
- Trecho 16 – Estrada Linha Anunciação I, extensão: 440 metros;
- Trecho 17 – Estrada Linha Anunciação II, extensão: 600 metros;
- Trecho 18 – Estrada Linha Anunciação III, extensão: 600 metros;
- Trecho 19 – Estrada Linha Anunciação IV, extensão: 700 metros;
- Trecho 20 – Estrada Linha Anunciação V, extensão: 10.720 metros;
- Trecho 21 – Estrada Linha Assunção, extensão: 690 metros;
- Trecho 22 – Estrada Linha Santa Lucia, extensão: 2.220 metros;
- Trecho 23 – Estrada Linha Capelari, extensão: 4.750 metros;
- Trecho 24 – Estrada Linha Anta Gorda, extensão: 4.960 metros;
- Trecho 25 – Estrada Linha Anta Gorda I, extensão: 1.440 metros;
- Trecho 26 – Estrada Linha Anta Gorda II, extensão: 1.240 metros;
- Trecho 27 – Estrada Linha Anta Gorda III, extensão: 2.620 metros;
- Trecho 28 – Estrada Linha Anta Gorda IV, extensão: 870 metros;
- Trecho 29 – Estrada Linha Anta Gorda V, extensão: 1.020 metros;
- Trecho 30 – Estrada Linha São José I, extensão: 1.760 metros;
- Trecho 31 – Estrada Linha Colônia Nova I, extensão: 1.320 metros;
- Trecho 32 – Estrada Linha Colônia Nova, extensão: 9.360 metros;
- Trecho 33 – Estrada Linha Alto União I, extensão: 1.880 metros;
- Trecho 34 – Estrada Linha Alto União, extensão: 5.290 metros;
- Trecho 35 – Estrada Linha Parpinelli, extensão: 790 metros;
- Trecho 36 – Estrada Linha Parpinelli I, extensão: 1.310 metros;
- Trecho 37 – Estrada Linha Jacutinga II, extensão: 950 metros;
- Trecho 38 – Estrada Linha Jacutinga III, extensão: 2.810 metros;
- Trecho 39 – Estrada Linha Anunciação VI, extensão: 900 metros;
- Trecho 40 – Estrada Linha São Marcos, extensão: 1.730 metros;
- Trecho 41 – Estrada Linha São Pedro, extensão: 2.790 metros;
- Trecho 42 – Estrada Linha São Pedro II, extensão: 500 metros;
- Trecho 43 – Estrada Linha Rio da Prata, extensão: 9.070 metros;
- Trecho 44 – Estrada Linha Nova I, extensão: 720 metros;
- Trecho 45 – Estrada Linha Fazenda Becchi, extensão: 2.960 metros;
- Trecho 46 – Estrada Linha Fazenda Becchi II, extensão: 4.680 metros;
- Trecho 47 – Estrada Linha Rio da Prata II, extensão: 1.840 metros;
- Trecho 48 – Estrada Linha São Judas Tadeu, extensão: 1.880 metros;
- Trecho 49 – Estrada Linha São Judas Tadeu II, extensão: 770 metros;
- Trecho 50 – Estrada Linha Canela, extensão: 2.940 metros;
- Trecho 51 – Estrada Linha União do Oeste II, extensão: 290 metros;
- Trecho 52 – Estrada Linha União do Oeste III, extensão: 1.240 metros;
- Trecho 53 – Estrada Linha União do Oeste IV, extensão: 480 metros;
- Trecho 54 – Estrada Linha União do Oeste V, extensão: 1.230 metros;
- Trecho 55 – Estrada Linha União do Oeste VI, extensão: 1.090 metros;
- Trecho 56 – Estrada Linha São Bráz, extensão: 4.290 metros;
- Trecho 57 – Estrada Linha São Bráz II, extensão: 6.750 metros;
- Trecho 58 – Estrada Linha Gaúcha, extensão: 2.500 metros;
- Trecho 59 – Estrada Linha Alto Sarandi, extensão: 1.150 metros;
- Trecho 60 – Estrada Linha Alto Sarandi I, extensão: 690 metros;
- Trecho 61 – Estrada Linha Timóteo, extensão: 1.010 metros;

Engelso C. Silva Jr

[Signature]



- Trecho 62 – Estrada Linha Alto Sarandi II, extensão: 830 metros;
Trecho 63 – Estrada Linha São Bráz III, extensão: 4.540 metros;
Trecho 64 – Estrada Linha Alto União III, extensão: 3.350 metros;
Trecho 65 – Estrada Linha Alto União IV, extensão: 1.500 metros;
Trecho 66 – Estrada Linha Gaúcha II, extensão: 1.350 metros;
Trecho 67 – Estrada Linha Gaúcha III, extensão: 1.770 metros;
Trecho 68 – Estrada Linha Volta Alegre IV, extensão: 600 metros;
Trecho 69 – Estrada Linha Gaúcha IV, extensão: 800 metros;
Trecho 70 – Estrada Linha Colônia Nova III, extensão: 820 metros;
Trecho 71 – Estrada Linha Colônia Nova IV, extensão: 2.120 metros;
Trecho 72 – Estrada Linha Nova Estrela III, extensão: 1.030 metros;
Trecho 73 – Estrada Linha Nova Estrela IV, extensão: 4.240 metros;
Trecho 74 – Estrada Linha Passo dos Telles, extensão: 2.600 metros;
Trecho 75 – Estrada Linha Passo dos Telles I, extensão: 660 metros;
Trecho 76 – Estrada Linha Passo dos Telles II, extensão: 2.040 metros;
Trecho 77 – Estrada Linha Passo dos Telles III, extensão: 950 metros;
Trecho 78 – Estrada Linha Araújo I, extensão: 1.150 metros;
Trecho 79 – Estrada Linha Araújo , extensão: 770 metros;
Trecho 80 – Estrada Linha Nova Estrela, extensão: 7.660 metros;
Trecho 81 – Estrada Linha São Bom Jesus, extensão: 840 metros;
Trecho 82 – Estrada Linha São Bom Jesus I, extensão: 2.920 metros;
Trecho 83 – Estrada Linha São Bom Jesus II, extensão: 1.690 metros;
Trecho 84 – Estrada Linha São Bom Jesus III, extensão: 2.020 metros;
Trecho 85 – Estrada Linha Esquina Gaúcha, extensão: 2.060 metros;
Trecho 86 – Estrada Linha Esquina Gaúcha I, extensão: 850 metros;
Trecho 87 – Estrada Linha São Judas Tadeu III, extensão: 1.100 metros;
Trecho 88 – Estrada Linha Canela II, extensão: 3.350 metros.

Parágrafo único. O Plano de Obras, a definição e detalhamento das metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o Plano de Aplicação dos Recursos repassados pela **SEAB**, o Cronograma de Desembolso e o Cronograma de Execução das Atividades para conclusão do objeto são explicitados no **Plano de Trabalho**, que integra o presente instrumento, apresentado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEAB**, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva autuação;



- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do **MUNICÍPIO** deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;



- g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
- h) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- i) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- j) Manter os recursos recebidos da SEAB em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
- m) Selecionar o trecho de estrada rural recuperada, atendo-se aos critérios técnicos definidos;
- n) Viabilizar mão de obra e material para a instalação de bueiros nos pontos críticos de drenagem, ações definidas no Plano de Trabalho, bem como as demais intervenções necessárias nas áreas lindeiras;
- o) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- p) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- q) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- r) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;
- t) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atendido o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- u) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- v) Solicitar a prorrogação do prazo do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;



- w) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- x) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Sétima, observando as determinações ali consignadas;
- y) Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o “Manual de Identidade Visual – Placas de Obras”, estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.
- z) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SEAB poderá, a qualquer tempo intervir junto aos órgãos da própria SEAB, como também do Município, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial;**
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual



serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:

f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e

f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **Gilberto Cesar Wust da Silva**, portador do RG nº 14.460.334-6 – SESP/PR, CPF/MF sob nº 303.502.390-53, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.

Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o servidor **Neri Munaro**, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.575.630-04, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;



- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter, com o apoio do servidor fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE/PR atualizado com o lançamento do convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 514.021,75 (quinhentos e quatorze mil, vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**, cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em 03 (três) parcelas, a referida importância, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes à contrapartida do **MUNICÍPIO**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, se houver, deverão ser depositados em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**SEAB** e **MUNICÍPIO**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** correrá por conta da dotação orçamentária 6501.20122403.078 – Política de Apoio ao Município, Natureza de Despesa 444042.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, empenhado em 10/10/2017, sob o nº 65000000701298-2.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será efetivado em 03 (três) parcelas, conforme consignado no Cronograma Físico-Financeiro de Desembolso constante do Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, sob o nº **16.747-9**, agência nº **2579-8**, do **Banco do Brasil**.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 168/2017 – Protocolo 14.566.760-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE



Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A **SEAB** receberá do **MUNICÍPIO** os documentos da medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- 1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 4.) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- 5.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- 6.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- 7.) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços- GMS – SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

Parágrafo Primeiro. Para ser possível a celebração do Convênio e a liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto nº 1933/2015,** e, deve estar devidamente com as informações atualizadas junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS)** da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

Douglas O. ...
[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 168/2017 – Protocolo 14.566.760-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE



Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o Município deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 168/2017 – Protocolo 14.566.760-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução e vigência deste convênio será de **24 (vinte e quatro)** meses, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município;
- d) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término.**

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 168/2017 – Protocolo 14.566.760-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE



relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

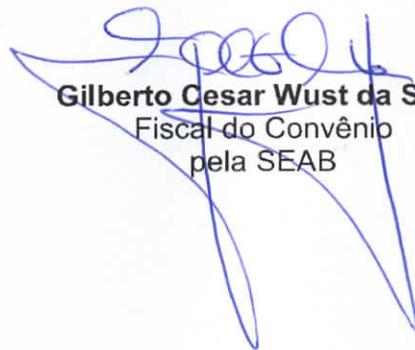
Curitiba, 17 de outubro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Moacir Fiamoncini
Prefeito de Santa Izabel do Oeste

Testemunhas:


Neri Munaro
Gestor do Convênio
pela SEAB


Gilberto Cesar Wust da Silva
Fiscal do Convênio
pela SEAB


Douglas Olavo Kempa
Gestor do Convênio
pelo Município

